

**PROJETO DE LEI Nº 04** 054 / 2024

De 15 de março de 2024.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Revisão Geral Anual nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aos servidores públicos municipais, inclusive aos inativos e pensionistas e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, a todos os seus servidores ativos, da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive aos inativos e pensionistas a fim de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário.

Parágrafo único. O percentual de revisão geral anual será de **3,71% (três inteiros e setenta e um por cento)** tendo como referência o INPC/IBGE do ano de 2023.

Art. 2º. O percentual à título de revisão geral previsto nesta Lei será pago sobre o vencimento de fevereiro de 2024, em parcela única, no mês de março de 2024.

Art. 3º. Aos servidores inativos e pensionistas que percebem proventos pagos pelo LAGESPREVI, sem paridade, observada a aplicação das disposições da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e da metodologia de cálculo dos proventos contida na Lei Federal nº 10.887/2004, será concedido o índice de revisão geral pela variação do INPC/IBGE no percentual de **3,71% (três inteiros e setenta e um por cento)**, que será pago em parcela única, no mês de março de 2024, sobre o vencimento de fevereiro de 2023.

Art. 4º A revisão geral anual prevista nesta Lei não se aplica:

- I - Ao Agente Comunitário de Saúde; e
- II - ao Agente de Combate às Endemias.

Art. 5º Para os servidores, cujos vencimentos estejam abaixo do salário mínimo, o Município complementarará o valor até o seu limite.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 15 de março de 2024, 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

IMPRESSO EM 18/03/2024 ÀS 15:42:49-02/06



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 04 054

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para análise dessa Casa Legislativa, o projeto de lei complementar que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder revisão geral anual, cumulada com reajuste de vencimentos, aos seus servidores ativos, inativos e pensionistas, da administração direta, autárquica e fundacional, no total **3,71% (três inteiros e setenta e um por cento)**.

A revisão geral anual no percentual de 3,71% (**três inteiros e setenta e um por cento**) correspondente ao índice acumulado no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, a título de reposição da inflação será a todos os servidores públicos municipais ativos (efetivos, comissionados e temporários) e aos aposentados e pensionistas.

Esta Lei não se aplica aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias que possuem regulamento próprio.

Registramos que no período, desde janeiro de 2017 até março de 2024, além da reposição inflacionária concedida aos Servidores, nossa administração concedeu 13,58% de ganho real, ou seja, a inflação acumulada nesse período somou 42,71% e o reajuste total concedido foi de 56,29%.

Importante esclarecer ainda, que no ano de 2017 o Executivo Municipal pagou parte do reajuste do exercício de 2016 concedido pela administração anterior, de 1,8780%, conforme a Lei 4161 de 09 de junho de 2016.

Ainda, acrescentamos que o vale alimentação teve uma reposição média de 137,64% nas três faixas de salário desde 2017 até esta data, para uma inflação acumulada de 42,71.

Considerando a importância da matéria, solicitamos a sua aprovação na íntegra.

Atenciosamente,

Antonio Ceron
Prefeito